

**PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM – PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00030/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2021**

ATA 002 – JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

Ata dos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação - CPL, encarregada de atuar nos procedimentos relativos à licitação acima indicada, que objetiva a **Contratação de empresa do ramo de engenharia para execução de serviços de reforma e melhorias das Escolas e Quadras Municipais do Município do Bom Jardim/PE. Às 10:00 horas do dia 13/08/2021**, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 004 de 04/01/2021, composta pelos servidores: **JOSÉ BARBOSA DE MIRANDA JÚNIOR** (Presidente), **SEVERINO ROBERTO DE ANDRADE** e **EDUARDO SEVERINO DE MELO** – Respectivamente (Membros).

DOS REGISTROS:

- 1) Verificadas as documentações de habilitação, em conjunto com os Pareceres Técnicos do Setor de Engenharia e do Parecer Técnico referente ao demonstrativo da situação financeira da empresa (Balanço Patrimonial) os quais contam anexos ao processo, decide-se por **HABILITAR** todas as empresas abaixo citadas, por atenderem todos os requisitos exigidos no instrumento convocatório, estando aptas a prosseguirem nas demais fases do processo: Cita-se:

- 1- **B L CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA - CNPJ: 14.780.722/0001-10;**
- 2- **COMPACTA CONSTRUCOES, SERVICOS LTDA - CNPJ: 01.079.262/0001-56;**
- 3- **CONSTRUTORA MANASSU LTDA - CNPJ: 30.700.985/0001-29;**
- 4- **BARBOSA E QUEIROZ SERVIÇOS E LOCAÇÕES - CNPJ: 27.045.960/0001-24;**
- 5- **M LIRA CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - CNPJ: 20.935.844/0001-31;**
- 6- **RIO BRANCO CONSTRUTORA EIRELI EPP - CNPJ: 02.951.249/0001-08;**
- 7- **HE CONSTRUTORA – CNPJ: 27.603.095/0001-94;**
- 8- **JR DE LIRA CONSTRUÇÕES – CNPJ: 24.217540/0001-90;**

Verificada a documentação de habilitação da empresa - **CONSTRUTORA DOIS IRMÃOS – CNPJ: 03.420.484/0001-16**, verifica-se que a mesma apresentou a Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União **Vencida**. Conforme o item **11.12.2** do edital, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada **vencedora**, prorrogáveis por igual período, a critério da PMBJ, para a regularização da documentação, motivo pelo qual foi considerada **HABILITADA**.

Verificada a documentação de habilitação da empresa - **CONSTRUTORA SALU BARBOSA EIRELI – CNPJ: 14.341.080/0001-53**, constatou-se que a mesma apresentou a Certidão PJe **1º e 2º Grau Cível**, descumprindo o exigido no item **8.2.12** do edital, que solicita a Certidão Negativa Para Fins de Licitação. Desta forma feitas

as devidas diligências das respectivas certidões as quais se encontram anexadas no processo, motivo pelo qual foi considerada **HABILITADA**.

Verificada a documentação de habilitação da empresa - **CONSTRUTORA ASSIS LOPES – CNPJ: 07.468.034/0001-54**, verificou-se que a mesma apresentou a Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual **Vencida**, conforme o item **20.8** do edital, foi realizada a devida diligência da respectiva certidão a qual se encontra anexada ao processo, motivo pelo qual foi considerada **HABILITADA**.

1) Verificada a documentação de habilitação da empresa - **MASTER SILVA EMPREENDIMENTOS, CNPJ: 12.292.128/0001-55**, decide-se por **INABILITAR**, pelos motivos abaixo mencionados:

1. Por descumprir os itens **6.8.2; 6.8.3 e 6.8.4** do edital, conforme o Parecer Técnico do Setor de Engenharia, o qual consta anexos nos autos do processo;
2. Por descumprir o item **8.2.7**; tendo apresentado a Certidão negativa da Fazenda Municipal da sede do licitante **vencida**; conforme o item **11.12.2** do edital, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada **vencedora**, prorrogáveis por igual período, a critério da PMBJ, para a regularização da documentação;
3. Por descumprir o item **8.3.5** do edital, conforme o Parecer Técnico Contábil, a empresa não reúne os requisitos necessários para comprovação de boa situação financeira, o qual consta anexos nos autos do processo;
4. Por descumprir o item **8.2.13**, tendo a mesma não apresentado a Comprovação de registro do licitante e seus responsáveis técnicos, frente ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da região da sede do licitante.
5. Por não apresentar o Certificado de Seguro Garantia, exigido no item **8.3.1**.
6. Por não ter apresentado a Procuração dando poderes para a representante a qual assinou as declarações apresentadas, descumprindo o exigido no item **7.2.2**.

Verificada a documentação de habilitação da empresa - **ARAÚJO ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES EDIFÍCIOS EIRELI, CNPJ: 35.332.552/0001-81**, decide-se por **INABILITAR**, pelos motivos abaixo mencionados:

- 1- Por descumprir os itens **6.8.2; 6.8.3 e 6.8.4** do edital, conforme o Parecer Técnico do Setor de Engenharia, o qual consta anexos nos autos do processo;
- 2- Por descumprir o item **8.2.12**, tendo a mesma apresentado a Certidão Cível, **frisamos**, o que se exige neste item é a Certidão de Falência Concordata.
- 3- Por não apresentar o Certificado de Registro Cadastral, exigido no item **8.2.1**.
- 4- Por não apresentar o Certificado de Seguro Garantia, exigido no item **8.3.1**.

Verificada a documentação da empresa - **MACEDO DE OLIVEIRA EVENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI – CNPJ: 20.737.267/0001-73**, decide-se por **INABILITAR**, pelos motivos abaixo mencionados:

- 1- Por descumprir os itens **6.8.2; 6.8.3 e 6.8.4** do edital, conforme o Parecer Técnico do Setor de Engenharia, o qual consta anexos nos autos do processo;
- 2- Por não apresentar o Certificado de Seguro Garantia, exigido no item **8.3.1**.
- 3- Falta assinatura do representante legal na declaração de Conhecimento da

Verificada a documentação da empresa - **TALENTOS PROMEC EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ: 04.433.259/0001-87**, decide-se por **INABILITAR**, pelos motivos abaixo mencionados:

- 1- Por descumprir os itens **6.8.2; 6.8.3 e 6.8.4** do edital, conforme o Parecer Técnico do Setor de Engenharia, o qual consta anexos nos autos do processo;
- 2- Por descumprir o item **8.2.13**, tendo a mesma não apresentado a Comprovação de registro do licitante e seus responsáveis técnicos, frente ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da região da sede do licitante.
- 3- Por descumprir o item **8.2.14**, tendo a mesma não apresentado a Comprovação de que o Responsável Técnico designado pertence ao quadro técnico da empresa.
- 4- Por descumprir o item **8.2.15**, tendo a mesma não apresentado a Certidão de Improbidade Administrativa fornecida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).
- 5- Por descumprir o item **8.2.16**, tendo a mesma não apresentado a Certidão Negativa de Empresa Idônea fornecida pelo Tribunal de Contas da União.

Verificada a documentação da empresa - **RN CONSTRUTORA – CNPJ; 38.210.103/0001-59**, decide-se por **INABILITAR**, pelos motivos abaixo mencionados:

- 1- Por descumprir os itens **6.8.2; 6.8.3 e 6.8.4** do edital, conforme o Parecer Técnico do Setor de Engenharia, o qual consta anexos nos autos do processo;

Verificada a documentação da empresa - **TOGA CONSULTORIA CONSTRUTORA OBRAS CIVIS EIRELI - CNPJ: 07.052.373/0001-55**, decide-se por **INABILITAR**, pelo motivo abaixo mencionado:

- 1- Após a realização de diligências nos atestados de capacidade técnicas apresentados pela empresa, se verificou haver inconsistências que comprometem a validade do referido documento. Tendo sido motivo de parecer jurídico em outro procedimento licitatório desta prefeitura em andamento, frisamos, (Tomada de Preços nº 0001/2021), que em resposta

aos questionamentos do parecer a empresa reconheceu a falha indicada e solicitou sua Inabilitação no processo. Assim sendo, no processo em análise constam os mesmos acervos técnicos contendo todos os vícios e irregularidades relatados no processo da Tomada de Preços nº 001/2021. E em respeito a uniformidade nos julgamentos dos processos a Comissão Permanente de Licitação - CPL, decide pela Inabilitação fazendo acostar, nesta data, o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria do Município e as Contrarrazões apresentadas pela empresa TOGA CONSULTORIA E CONSTRUTORA.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

JOSÉ BARBOSA DE MIRANDA JÚNIOR
Presidente da CPL

SEVERINO ROBERTO DE ANDRADE
Membro

EDUARDO SEVERINO DE MELO
Membro